



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**Ad Referendum CIB-PB N° 02/2021.**

**João Pessoa, 08 de fevereiro de 2021.**

**Declaração "Ad Referendum"**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A divulgação do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID – 19 pelo Ministério da Saúde em 16 de Dezembro de 2020 - 1ª Edição;

A Resolução CIB-PB n° 9, de 2 de fevereiro de 2021, que aprova o plano estadual de operacionalização da vacinação contra a COVID-19 na Paraíba, 1ª Edição;

O envolvimento de diversos países e empresas farmacêuticas empreendendo esforços na produção de uma vacina segura e eficaz contra a COVID – 19;

O objetivo de mitigação dos impactos da pandemia através de vacina aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

A aquisição da vacina sob a responsabilidade do Ministério da Saúde;

Que a Paraíba, até o dia 22 de dezembro de 2020, registrou 160.611 casos da doença, com 3.563 óbitos em 189 municípios;

A Resolução CIB-PB n° 2, de 25 de janeiro de 2021, que aprova a Nota Técnica Conjunta n° 2, que orienta

Adaptado do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

os municípios para a execução da campanha de vacinação contra a covid-19 no estado da Paraíba;

A decisão processual de Nº 0801065-24.2021.4.05.8200 que teve como autores Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público Estadual da Paraíba - MPE e Ministério Público do Trabalho - MPT;

Considerando o prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia Covid-19.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** Aprovar, Ad Referendum, a retificação da Nota Técnica Conjunta nº 2 para que os trabalhadores das Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, a exemplo de recepcionistas, coordenadores, profissionais de regulação, sistemas de informação, planejamento, gestão, auxiliares de serviços gerais, segurança, motoristas, etc; passem a compor o item 1.10 na ordem de prioridades para vacinação, juntamente com os acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica da saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.



**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB

**ANEXO DA DECLARAÇÃO CIB-PB AD REFERENDUM N° 02/2021**

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA – Retificada em 08 de fevereiro 2021**

**ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DA CAMPANHA DE  
VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DA PARAÍBA**

Considerando o Segundo Informe Técnico do PNI para vacinação contra COVID-19 divulgado no dia 24 de janeiro de 2021;

Considerando que o Estado da Paraíba iniciou no dia 19 do corrente mês a distribuição e vacinação do público alvo, seguindo o quantitativo recebido e etapas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que as doses recebidas para Campanha de Vacinação na primeira etapa contra COVID-19 contemplavam apenas 34% dos trabalhadores de saúde, 100% das pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, 100% dos povos indígenas em terras indígenas e 100% pessoas com deficiência institucionalizadas;

Considerando o recebimento de 36.000 doses da vacina Astrazeneca (Dose 1) no dia 24 de janeiro de 2021, contemplando mais 27% dos profissionais da saúde, e distribuição às Gerências Regionais de Saúde no dia 25 de janeiro para os 223 municípios;

Considerando que o quantitativo da vacina não alcança 100% dos trabalhadores de saúde;

**A Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) recomendam:**

**1) Dar continuidade na vacinação EXCLUSIVAMENTE dos trabalhadores de saúde COM AS DOSES RECEBIDAS NESTA SEGUNDA REMESSA seguindo a ordem de prioridade:**

**1.1** Concluir a vacinação dos trabalhadores de saúde (profissionais de saúde) dos serviços hospitalares de referência COVID-19 que estão no Plano de Contingência Estadual e/ou Municipal, trabalhadores do Serviço móvel de Urgência (SAMU) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), caso ainda não tenha finalizado esse processo com as doses da primeira entrega;

Lembrando que a vacina nesse momento é para **aqueles envolvidos na assistência ao paciente COVID-19** (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, terapeutas ocupacionais, biomédicos, farmacêuticos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, e seus respectivos técnicos e auxiliares), **bem como os trabalhadores de apoio do setor COVID-19** (ex: limpeza, recepção, maqueiro, equipe de ambulâncias, segurança).

- 1.2 Vacinar trabalhadores de saúde (profissionais de saúde) dos demais Hospitais Gerais públicos, privados e filantrópicos que realizam atendimento (priorizando os trabalhadores das áreas de UTI, emergência, unidades de internação de pacientes com COVID-19 e aqueles que realizam a coleta de RT-PCR);
- 1.3 Vacinar os trabalhadores de saúde (profissionais de Saúde) que realizam coleta e processamento das amostras dos laboratórios que ofertam o exame RT-PCR para COVID-19; bem como trabalhadores da área de transporte e recebimento das amostras;
- 1.4 Para os municípios que não possuem os serviços anteriormente citados, priorizar vacinação para os trabalhadores da saúde (profissionais de saúde) que atendem pacientes com COVID-19. Destaque para os Centros de Atendimento COVID-19, as Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de referência para assistência e coleta de RT-PCR.
- 1.5 Vacinar os funcionários do sistema funerário, os profissionais do Serviço de Verificação de Óbito – SVO, os profissionais do Instituto de Polícia Científica – IPC que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados, bem como os profissionais da vigilância à saúde do município e estado.
- 1.6 Vacinar os profissionais da saúde dos Serviços de Atenção Domiciliar – SAD;
- 1.7 Vacinar as demais Unidades Básicas de Saúde do município, contemplando todos os trabalhadores da unidade e os Agentes de Saúde Comunitária – ACS e os Agentes de Endemias – ACE;
- 1.8 Vacinar os profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex: cuidadores de idosos, doulas, parteiras);
- 1.9 Vacinar os profissionais da saúde dos serviços especializados, ambulatórios, clínicas, Hemorrede Estadual e laboratórios da rede pública ou privada;
- 1.10 Vacinar os demais trabalhadores da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, a exemplo de: recepcionistas, coordenadores, setor de regulação, sistemas de informação, planejamento, gestão, auxiliares de serviços gerais, segurança, motoristas, etc; Ofertar a vacina para os acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica da saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.

Para todos os profissionais acima cabe a **APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO** ativa, como cópia contra cheque e/ou contrato de serviço e/ou declaração do vínculo para fins de comprovação no serviço, garantindo assim o direito a vacinação.

O registro deve ser **DIÁRIO** das doses aplicadas em site de campanha visando o monitoramento contínuo e em tempo real, bem como das estratégias traçadas. Ação importante uma vez que todas as informações da distribuição dos insumos (seringas) e das vacinas (distribuição e cobertura vacinal) estarão **disponíveis no portal COVID do Estado** <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/>. Reitera-se a importância do registro

das doses aplicadas no site de Campanha, **objetivando transparência das informações** de acordo com as doses enviadas para cada município, em anexo (doses enviadas na 2ª remessa no dia 25 de janeiro).

Desta forma, **reitera-se com essa Nota Técnica alinhar o direcionamento** para a utilização da vacina recebida e **focar** na oferta ao **público mais exposto**, o que não vem a anular o direito e acesso das demais categorias dos trabalhadores de saúde descritos no anexo II do Segundo Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 publicado no dia 23 de janeiro.

As doses de vacina não serão suficientes para vacinar **TODOS** os funcionários do estabelecimento de saúde de uma vez, sendo mais prudente vacinar os **PROFISSIONAIS DE LINHA DE FRENTE** dos serviços de referência (primeiramente) e demais serviços que são porta aberta a receber pacientes com suspeita de COVID-19.

De forma **GRADATIVA e de acordo com as demais doses recebidas** objetivamos seguir imunizando os profissionais que não estão na linha de frente dos estabelecimentos acima citados, após vacinação dos que estão diretamente na assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, o a exemplo: administrativo, financeiro, almoxarifado, enfermarias não COVID, copa, cozinha, etc

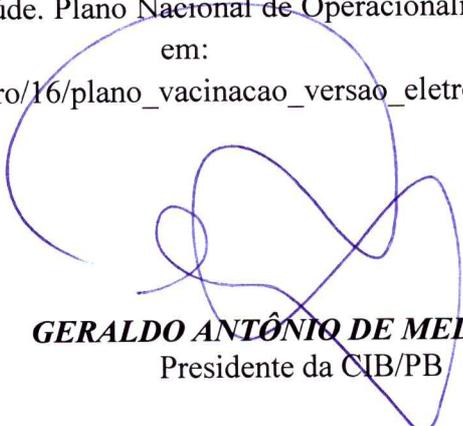
Logo, **TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação**, entretanto a ampliação da cobertura desse público será **gradativa e deve seguir a ordem de prioridade acima estabelecida**, conforme recebimento de mais doses e disponibilidade da vacina.

Tendo em vista o cenário atual de insuficiência de doses, **RECOMENDA-SE que a vacinação dos trabalhadores de saúde dos estabelecimentos acima elencados seja seguida rigorosamente.**

#### **Referências:**

BRASIL. Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que dispõe sobre as informações técnicas de vacinação contra a Covid-19. Brasília, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra Covid-19. Disponível em: [https://www.gov.br/saudept-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\\_vacinacao\\_versao\\_eletronica.pdf](https://www.gov.br/saudept-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica.pdf)



**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB